



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SEÇÃO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 08/2019 - TRE/PB
Processo SEI nº 0782-76.2019.6.15.8000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE
ACESSO À INTERNET, QUE FAZEM ENTRE SI O
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA
PARAÍBA E A EMPRESA RIX INTERNET LTDA.

Aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, compareceram, de um lado, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, CNPJ nº 06.017.798/0001-60, com foro na cidade de João Pessoa, situado na Av. Princesa Isabel, nº 201, Tambiá, Estado da Paraíba, CEP 58.020-911, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, **VALTER FÉLIX DA SILVA**, brasileiro, casado, RG nº 932.907 – SSP/PB, CPF nº 468.408.184-20, doravante designado **CONTRATANTE** ou simplesmente **TRE/PB** e, de outro lado, a empresa **RIX INTERNET LTDA**, CNPJ nº 04.352.312/0001-15, estabelecida na Rua Tiradentes, nº 21, sala 801, Centro, Campina Grande/PB, CEP: 58.400-283, e-mail: valdemir.rix@gmail.com, telefone (83) 9 9977-1247 / 3341-5770, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu Sócio Administrador, **VALDEMIR CESAR DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, RG 2869061 – SSP/PB, CPF nº 467.196.104-06, daqui por diante designada **CONTRATADA**, que têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 5.450/2005 e, no que couber, na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de link de internet, abaixo discriminado, de acordo com o estabelecido neste instrumento e no Termo de Referência nº 09/2018 – SEINF, Anexo I do Pregão Eletrônico nº 39/2018 TRE/PB, que passa a fazer parte integrante do presente ajuste, independentemente de transcrição.

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	LOCAIS DE INSTALAÇÃO
2	1	Link de internet de 50Mbps	Fórum Eleitoral da Capital, Rua Odon Bezerra, 309 - Tambiá - João Pessoa CEP: 58020-500 - Paraíba - Brasil Telefone: (83) 3512-1051

1.2 - As especificações técnicas referentes ao item que compõem o objeto deste contrato, estão discriminadas no item 4.2 do Termo de Referência nº 09/2018 – SEINF.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DA EXECUÇÃO

2.1 - O serviço objeto deste contrato será realizado **POR EXECUÇÃO INDIRETA, NO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência nº 09/2018 – SEINF, bem como na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

3.1 - O CONTRATANTE se obriga a:

- a) promover, através do Gestor designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- b) prestar todas as informações e esclarecimentos que a CONTRATADA venha a solicitar para o bom desenvolvimento da prestação do serviço.
- c) comunicar à CONTRATADA formal e imediatamente problemas ou dificuldades relacionadas à prestação dos serviços contratados;
- d) proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades necessárias ao bom cumprimento das obrigações ajustadas;
- e) observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- f) ressarcir a CONTRATADA nos casos de perda, extravio ou dano de equipamentos sob sua guarda, salvo no caso de roubo ou furto, desde lavrado o competente boletim de ocorrência.
- g) permitir o acesso dos empregados da contratada, quando necessário, às dependências do Tribunal, para execução dos serviços referentes ao objeto, devendo a CONTRATADA previamente enviar ao gestor/fiscal do contrato a lista contendo nome e n.º do documento de identificação de cada funcionário que necessitará adentrar as dependências da CONTRATANTE;
- h) arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, nos termos do art. 20 do Decreto nº 3.555/2000;

- i) atestar as faturas correspondentes aos serviços prestados, desde que não haja nenhuma pendência de ordem contratual ou legal que impeça o atesto;
- j) efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas no presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1 - A gestão do presente contrato e a fiscalização dos serviços serão realizadas de acordo com o estabelecido na Portaria nº 18/2018- SAO/DG, do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

4.2 - A critério do TRE/PB, a gestão e a fiscalização do contrato poderá ser atribuída a um mesmo servidor.

4.3 - Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços ajustados, diretamente ou por prepostos designados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao Gestor do contrato, subsidiado pelo Fiscal:

- a) cumprir e fazer cumprir o que disciplina a Portaria DG nº 18/2018 – SAO/DG;
- b) anotar de forma clara, transparente e organizada, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;
- c) comunicar à Secretaria de Administração e Orçamento do Tribunal, **de imediato**, todo e qualquer descumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- d) observar o que estabelece o art. 3º, XI, da sobredita portaria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá ao Fiscal do Contrato:

- a) cumprir e fazer cumprir o que disciplina a Portaria DG nº 18/2018 – SAO/DG;
- b) acompanhar, "*in loco*," a execução do contrato, registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento visando à aplicação de sanção contratual;
- c) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar o desfazimento, o ajuste ou a correção;
- d) comunicar à CONTRATADA, mediante correspondência com comprovante de recebimento a ser juntado aos autos, eventuais irregularidades na execução contratual, estabelecendo prazo para solução.



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - A CONTRATADA se obriga a:

- a) prestar o serviço ajustado em plena conformidade com o estabelecido neste contrato, bem como no Termo de Referência nº 09/2018 – SEINF;
- b) instalar e configurar o serviço de internet, objeto deste contrato, em até **15 (quinze) dias** a contar da sua assinatura, no endereço descrito na cláusula primeira do presente contrato;
- c) zelar pelo perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas deste contrato, observando rigorosamente os prazos fixados;
- d) cumprir as condições de garantia e suporte técnico do objeto contratual de acordo com o Termo de Referência nº 09/2018 – SEINF;
- e) responsabilizar-se pela configuração, gerência da qualidade e aspectos de segurança do serviço prestado;
- f) cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à prestação dos serviços contratados;
- g) comunicar por escrito, à unidade responsável pela fiscalização deste contrato, qualquer anormalidade ou ocorrência durante a prestação dos serviços, bem como atender prontamente o que lhe for solicitado e exigido pelo CONTRATANTE;
- h) todos os equipamentos necessários na composição da solução com base no Termo de Referência, que sejam passíveis de certificação, deverão ter o seu Certificado de Registro homologado junto à ANATEL e possuir etiqueta que comprove sua homologação;
- i) apresentar, mensalmente, juntamente com a NOTA FISCAL/FATURA dos serviços executados, prova da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (CND), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e com a Fazenda Federal, através da *Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União*, bem como a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através da *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)*, **caso estes documentos não estejam disponíveis no SICAF e no sítio da Justiça do Trabalho**;
- j) manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições exigidas para a contratação;
- k) não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços contratados, sem prévia autorização do Tribunal;
- l) manter, durante toda a vigência do contrato, equipe técnica em quantidade e qualidade de recursos humanos suficientes à prestação dos serviços contratados;



- m) acatar todas as normas da legislação federal, estadual e municipal, que sejam relacionadas com a execução do objeto contratual;
- n) indicar um representante para ser o interlocutor, junto ao CONTRATANTE, das questões relacionadas à execução dos serviços contratados;
- o) manter seus funcionários identificados por crachá, quando em trabalho nas dependências do Tribunal;
- p) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus funcionários nesse sentido.
- q) responder administrativamente, civil e penalmente, por quaisquer danos pessoais ou materiais causados diretamente ao TRE-PB ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços objeto do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização pela Administração;
- r) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outros, ainda que não previstos no contrato, resultante da execução do objeto deste ajuste;
- s) indenizar qualquer dano ou prejuízo causado ao Tribunal, ainda que involuntariamente, por seus funcionários ou pela omissão dos mesmos no desempenho de suas tarefas;
- t) responder pelo extravio de qualquer bem do TRE/PB, quando apurada em processo administrativo sua responsabilidade, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;
- u) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados sobre os serviços contratados;
- v) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARTICULARES

6.1 - O CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer serviços que venham a ser executados pela CONTRATADA, sem que tenham sido solicitados pelo Gestor deste Contrato ou fora de sua vigência;

6.2 - Os serviços constantes da CLÁUSULA PRIMEIRA serão recebidos, MÊS A MÊS, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante atesto da respectiva fatura;

6.3 - É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os



encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato;

6.4 - CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE, desde já, de forma irrevogável e irretratável, a compensar dos créditos futuros que venha a ter em face da prestação dos serviços objeto do presente contrato os danos ou prejuízos causados ao TRE/PB;

6.5 - As despesas decorrentes do deslocamento e da alimentação do pessoal decorrente da execução deste contrato serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

6.6 - **Havendo divergência entre o contrato e o Termo de Referência, prevalecerá o constante no Termo de Referência.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ACEITAÇÃO E DO FATURAMENTO

7.1 - O início da cobrança do serviço está condicionada ao aceite a ser realizado pela CONTRATANTE que o fará em até 2 (dois) dia úteis após a data da efetiva disponibilização do serviço pela CONTRATADA.

7.1.1 - O aceite será realizado através da verificação das velocidades de download e upload, verificação do desempenho do link instalado e perdas de pacotes e verificação do correto funcionamento do protocolo SNMP no equipamento de roteamento.

7.2 - O fim da cobrança do serviço será na data da solicitação de seu cancelamento pela CONTRATANTE.

7.3 - O período de faturamento compreende do 1º ao último dia do mês em que o serviço foi prestado, considerando para efeito de pagamento o mês comercial de 30 dias.

7.4 - O faturamento referente ao mês de ativação ou desativação do serviço será proporcional ao número de dias do mês comercial (30 dias) nos quais o serviço esteve disponível.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

8.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, os seguintes valores:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL
2	1	Link de internet de 50Mbps	R\$ 449,00
VALOR TOTAL			R\$ 5.388,00



CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será efetuado à CONTRATADA, mensalmente, através de OBC - Ordem Bancária de Crédito, OBB - Ordem Bancária para Banco ou Ordem Bancária para Pagamento de Faturas com Código de Barras, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devendo ser observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93;

9.2 - A Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário com código de barras, **relativo aos serviços efetivamente executados**, deverá ser apresentado no Protocolo Geral do TRE/PB até o último dia do mês do faturamento, , acompanhado da regularidade fiscal, comprovada por meio de certidão extraída do sítio da Justiça do Trabalho, bem como do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e declaração de conta corrente própria, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente, **sob pena de a CONTRATADA arcar com a multa decorrente do intempestivo recolhimento do ISS;**

9.2.1. – Na impossibilidade de o CONTRATANTE ter acesso ao SICAF, ao sítio da Justiça do Trabalho ou a outros sítios eletrônicos oficiais, a comprovação da regularidade fiscal deverá ser comprovada mediante a apresentação da respectiva documentação.

9.3 - A Nota Fiscal/Fatura será analisada pelo respectivo Gestor e atestada, se for o caso;

9.4 - O Contratante se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do gestor do contrato, este verificar que o serviço foi executado em desacordo com o especificado no ajuste;

9.5. O CONTRATANTE poderá reter ou glosar o pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA:

9.5.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida a atividade contratada.

9.5.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.6 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou reapresentação da nota fiscal/fatura, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

9.7 - O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento;



9.8 - Caso a CONTRATADA tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração;

9.9 - Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o TRE/PB procederá à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

9.10 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhes forem imposta, em virtude de penalidade, nos termos do art. 86, *caput*, e §2º e §3º e/ou art. 87, §1º, da Lei nº 8.666/93, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECOLHIMENTO DOS IMPOSTOS E DAS CONTRIBUIÇÕES

10.1 - De acordo com o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, será retido, na fonte, o imposto sobre a renda da pessoa jurídica - IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido (CSLL), a contribuição para a Seguridade Social (COFINS) e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre o pagamento efetuado à pessoa jurídica contratada, pela prestação do serviço, objeto deste contrato, observando os procedimentos previstos nessa Instrução Normativa.

10.1.1 - Caso a pessoa jurídica contratada seja optante do "SIMPLES" esta não ficará sujeita à retenção prevista na Instrução Normativa retro mencionada.

10.1.2 - Consoante disciplina o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, as empresas optantes do Simples Nacional, as instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, bem como as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se referem os artigos 12 e 15 da Lei nº

9.532/97, deverão, no primeiro pagamento, apresentar ao CONTRATANTE declaração assinada por seu representante legal, de acordo com os modelos dos Anexos II, III ou IV da referida norma.

10.1.3 – As entidades beneficentes de assistência social, previstas nos incisos III e IV do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração constante dos Anexos II ou III da citada norma, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

10.2 - Com base nos preceitos da legislação municipal correspondente, será retido, na fonte, o ISS sobre o valor do serviço prestado.

10.3 – Consoante disciplina o art. 31 da Lei nº 8.212/93, o TRE/PB reterá, para recolhimento à Seguridade Social em nome da Contratada, 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal/fatura dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1 - O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses;

11.2 - A prorrogação do prazo de vigência do contrato em exercícios subsequentes ficará condicionada à avaliação da qualidade dos serviços prestados, à comprovação da compatibilidade com os preços de mercado, bem como à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para suportar as despesas dele decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1 - O preço dos serviços contratados será fixo e irrevogável nos primeiros 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato. Somente após esse período o preço poderá ser reajustado, por negociação entre as partes, limitado-se no máximo ao Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), divulgado pela ANATEL, ou outro que venha a substituí-lo no setor de telecomunicações, acumulado dos últimos 12 (doze) meses anteriores à data do reajuste e formalizado por meio de simples apostilamento.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 - O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstos na seção III, do capítulo III da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 – A despesa decorrente da prestação dos serviços objeto deste contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados no Programa de Trabalho 084596, Elemento de Despesa 339040, Plano Interno AOSI TELEPR, alocados no orçamento deste Tribunal para o exercício 2019.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida a Nota de Empenho Nº 2019NE000199, em 21 de fevereiro de 2019, à conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES E DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

15.1 - O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005. A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no que couber.

15.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em retirar a Nota de Empenho ou assinar o contrato, se for o caso, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

15.3 - Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória estabelecida no item 17.4 e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 28 da do Decreto nº 5.450/2005.

15.4 - Com fundamento no art. 28 da do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa compensatória de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, sobre o valor total da contratação, ou de até 15%

(quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação, respectivamente, a Contratada que:

15.4.1 - Apresentar documentação falsa;

15.4.2 - Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

15.4.3 - Falhar ou fraudar na execução do contrato;

15.4.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

15.4.5 - Fizer declaração falsa;

15.4.6 - Cometer fraude fiscal;

15.4.7 - Não mantiver a proposta; e

15.4.8 - Deixar de entregar documentação exigida no edital e no termo de referência.

15.5 - Para os fins do item 15.4.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

15.6 - A Contratada ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, com fundamento no art. 86 da Lei nº 8.666/93, à seguinte penalidade:

15.6.1 - multa moratória de:

15.6.1.1 - 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) ao dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução do serviço, limitada a incidência de 10 (dez) dias;

15.6.1.2 - Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação da multa compensatória, prevista no item 15.4, sem prejuízo da aplicação da multa moratória limitada a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior, bem como da rescisão unilateral da avença.

15.7 - As multas moratória e compensatória poderão ser cumuladas com as sanções previstas no item 15.1.

15.8 - Apenas a aplicação das penalidades de advertência e multa moratória, **não** necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;

val 

15.9 - As sanções estabelecidas nesta cláusula são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo legal.

15.10 - A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

15.11 - O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

15.12 - O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

15.13 - As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF.

15.14 - As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1 - O contrato poderá ser rescindido nos casos e condições previstos na seção V, do capítulo III, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL

17.1 - O presente Contrato tem apoio legal no Pregão Eletrônico nº 39/2018 – TRE-PB, reger-se-á por suas cláusulas e pelos termos da proposta da firma vencedora, bem como pela Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, decreto nº 5.450/2005 e, no que couber, na Lei nº 8.666/1993, e foi celebrado de acordo com o contido do Processo SEI nº 782-76.2019.6.15.8000.

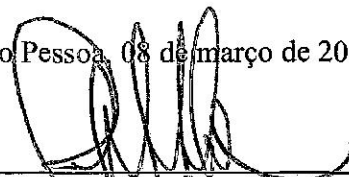
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 - Para dirimir questões deste Contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.



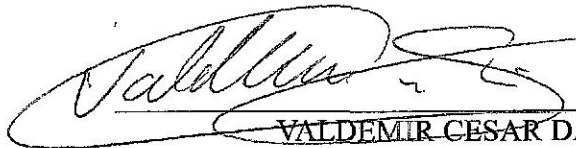
E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e seu extrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3.

João Pessoa, 08 de março de 2019.



VALTER FÉLIX DA SILVA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA



VALDEMIR CESAR DA SILVA

RIX INTERNET LTDA